



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2021
ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR**

Divulga o Resultado da análise de recursos referentes ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, o resultado da análise de recursos referente ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

I – Apresentando o recurso de forma tempestiva, o(s) candidato(s) abaixo tiveram os pleitos analisados, sendo apresentado o resultado, como segue:

Insc.	Candidato	CARGO	RECURSO	SITUAÇÃO
03	DIOGO SELAU	ENGENHEIRO CIVIL	Reanalisar a documentação que comprova a experiência profissional.	IMPROCEDENTE

II - Foram realizados os procedimentos em conformidade com o **Item 6.2** do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021, a decisão do recurso, encontra-se anexa ao presente edital.

III – A **relação do resultado preliminar da classificação** dos candidatos selecionados permanece inalterada.

IV – O sorteio será em conformidade com o Item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021 e ocorrerá na Prefeitura Municipal, na presença dos candidatos interessados, no dia 16 de junho de 2021, as 09 horas.

V– Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense, 15 de junho de 2021.

**Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal**

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de

...../...../..... a/...../.....

.....
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de

...../...../..... a/...../.....

.....
Mural da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR
PUBLICADO EM 11 DE JUNHO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2021

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 06/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento do recurso, interposto tempestivamente em conforme com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021, item 8, em razão de sua pontuação de experiência profissional.

Recurso: 01

Número de Inscrição: 03

Nome: DIOGO SELAU

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Objeto do pedido e exposição de argumentos: Reanalisar a documentação que comprova a experiência profissional, haja visto que a Prefeitura de Jacutinga informou o cargo errado.

Para comprovar que exerceu o cargo de Engenheiro encaminhamos a declaração nº 056/2021 que retifica a declaração nº 054/2021 apresentada no ato da inscrição. Também segue em anexo a exposição dos argumentos, as atribuições desempenhadas, bem como o decreto de nomeação e desoneração. Outro ponto importante a destacar é que as atribuições desempenhadas no município de Jacutinga são similares as do Município de Cruzaltense.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto no prazo legal.

ANÁLISE DO MÉRITO

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente interpôs recurso solicitando: Reanalisar a documentação que comprova a experiência profissional, conforme relato anterior.

Analisando o recurso, informamos que o **Item 6.9 do Edital 001/21, PSS 006/21**, é bem claro quando diz que: Não serão considerados títulos apresentados fora do prazo de inscrições, ou de forma diferente à estabelecida neste Edital.

Cabe salientar que o comprovante de experiência profissional apresentado no prazo das inscrições não é específico na função ao qual o candidato se inscreveu e é de responsabilidade do candidato conferir e apresentar os documentos de acordo com o Item 6.5.4.

Ainda em relação ao disposto em Edital, o Item 6.7, normatiza que somente serão pontuados, a título de experiência, documentos que sirvam de comprovação de atuação específica na função.

A declaração apresentada pelo candidato indica que o mesmo foi nomeado para um cargo em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, função que segundo o Art. 37, inciso V da Constituição Federal, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; portanto não pode ser considerado para fins de comprovação de atuação na função de Engenheiro Civil.

Para todos os candidatos inscritos houve a valorização de pontos somente com a comprovação da atuação no cargo de Engenheiro Civil, específica em órgão público. O objetivo do certame é selecionar, através de documentos comprobatórios, o candidato mais qualificado para o cargo oferecido.

Todo o processo organizacional e avaliativo ocorreu pautado na legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, dentro do disposto em edital que é o documento que rege todo o processo seletivo.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, a Comissão julga **improcedente** o recurso apresentado pelo candidato, uma vez que os critérios avaliativos estavam dispostos em edital público e embora o candidato apresentasse documentos complementares de atividade similar (e não específica) ao cargo pretendido, a comprovação ocorreu fora de prazo. A Comissão entende que a aceitação de documentos após o prazo legal estabelecido em Edital, indica favorecimento ao candidato, o que tornaria o processo inválido.